RESOLUÇÃO Nº 128/2004 de 26 de abril de 2004.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ O PROJETO "CÂMARA CIDADÃ", E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica Instituído na Câmara Municipal de Espera Feliz, o projeto **"Câmara Cidadã",** tendo como objetivo democratizar a utilização da Internet pela população local, facilitando sobremaneira o acesso às pesquisas educacionais, culturais, informativas, de interesse social e coletivo.

Art. 2° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará à disposição dos usuários um terminal de computador ligado à INTERNET através do Sistema Antena Via Rádio e designará um servidor do seu quadro para atendimento a esse serviço, a quem incumbirá o manuseio do equipamento e observar as seguintes determinações:

I - Fica expressamente vedado o acesso às páginas, textos e fotos com conteúdo pornográfico e atentados à moral e aos bons costumes, bem assim às salas de bate-papo, piadas, participação de enquetes, brincadeiras e jogos eletrônicos;

II - Limitar-se-á em (30) trinta minutos o tempo de pesquisa destinada a cada usuário. Não havendo outro usuário inscrito e havendo justificada necessidade, esse horário poderá ser prorrogado;

III - Será permitido imprimir o texto ou gravura em impressora que a Câmara Municipal disponibilizar, respeitado o limite de até (10) folhas;

IV - O usuário se preferir, poderá gravar em disquete próprio o conteúdo da pesquisa;

V - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de mensagens ofensivas a autoridades, demais pessoas ou que atentem contra a soberania e segurança nacional.

Art. 3º - Para fins de controle e de levantamento de dados estatísticos, todas as consultas serão obrigatoriamente registradas em livro próprio, devendo conter entre outros dados a data da consulta, o nome do usuário, o horário, e a (s) área (s) pesquisada (s).

Art. 4º - Conforme a demanda existente, a Câmara Municipal poderá adotar o sistema de reserva de horário para utilização do equipamento, pelo telefone 3746-1562.

Art. 5º - Aquele que infringir o disposto neste Projeto de Resolução, ficará impedido de utilizar novamente o equipamento.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG., aos 26 de abril de 2004.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

João Pereira Brum
Vice – Presidente

Francisco Heitor Filho
Secretário